



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

### ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 13 de março de 2018, na sala de audiências, na hora designada, foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, nos autos da ação de **GUARDA**, processo 0704673-21/17, proposta por RICARDO RODRIGUES LOIOLA em desfavor de SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES. Preside o ato o MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ RONALDO ROSSATO. Presente o Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Inácio Pereira Neves Filho. Feito o pregão, a ele respondeu o requerente, atuando em causa própria, OAB/DF 34316, e a requerida, acompanhada pelo advogado, Dr. Otávio Faria Ribeiro, OAB/DF 50840. Abertos os trabalhos, proposta a conciliação, as partes celebraram o seguinte acordo: **cláusula primeira:** a guarda dos menores, DAVI RODRIGUES GONCALVES LOIOLA e LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, será compartilhada entre os genitores. A base de moradia dos menores fica sendo a mesma do genitor; **cláusula segunda:** A genitora terá direito de ficar com os filhos em finais de semana alternados, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. Nos anos ímpares, o genitor ficará com os menores na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares. Nos anos ímpares ficarão os menores com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do ano novo (27/12 às 9h a 02/01 às 9h) com a genitora, alternando-se nos anos pares. O genitor ficará com os menores no dia dos pais e a genitora no dia das mães, prevalecendo esta regra sobre as anteriores. O genitor terá os filhos consigo nos feriados oficiais, de forma alternada com a genitora. No dia do seu aniversário, o genitor terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No dia do seu aniversário, a genitora terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No aniversário dos menores, estes ficarão com o genitor nos anos ímpares e com a genitora nos anos pares; **cláusula terceira:** Poderá a genitora exercer o direito de visitas um dia por semana, preferencialmente às quartas-feiras podendo apanhar as crianças na casa paterna às 18h e devolvê-las no dia seguinte, diretamente na escola; **cláusula quarta:** O genitor dispensa, por ora, alimentos para os filhos, vez que a genitora contribuirá de forma espontânea, de acordo com suas condições. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: **“HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e constante deste termo. Em consequência, resolvo o processo com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC. Custas pelas partes, pro rata. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade da cobrança nos termos do disposto artigo 98, parágrafo 3º, do CPC, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro à parte requerida. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes, que desistem do prazo de recurso, fazendo o feito transitar em julgado neste momento. Registre-se. À contadoria judicial.”** Nada mais havendo a registrar, o MM. Juiz encerrou a audiência, da qual eu, Fernando Borges Ribeiro, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que, por ser expressão da verdade, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz, e pelos demais presentes.

MM. Juiz de Direito:

Requerente:

Requerida:

Solange M<sup>te</sup> de C. Gonçalves

Ministério Público:

Advogado: